



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 16, DE 22 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre o PROGRAMA INSTITUCIONAL DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

A Pró-Reitora de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, no uso das atribuições conferidas pela Resolução CONSAD nº 303, aprovada em de 03 abril de 2019 em seu artigo 2º, resolve:

CAPÍTULO I – DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 1º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (PROPED) fomentará e gerenciará as atividades do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica (PROICT) na Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA).

Art. 2º O Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica da UFRA constitui-se em um conjunto de ações favoráveis ao desenvolvimento da Iniciação Científica e Tecnológica em todos os institutos e campi da UFRA.

Art. 3º O PROICT tem por objetivos:

I - contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

II - despertar vocação científica e tecnológica e incentivar novos talentos entre o estudantes de graduação;

III - incentivar a formação de profissionais com capacidade para adaptar-se às inovações científicas e tecnológicas e com competência para promovê-las;

IV - possibilitar interação entre a graduação e a pós-graduação e otimizar a qualidade do ensino e da aprendizagem;

V - qualificar alunos para os programas de pós-graduação; e

VI - estimular os alunos de graduação a participarem de projetos de pesquisa dirigidos ao desenvolvimento tecnológico, à inovação, à transferência de tecnologia e ao empreendedorismo da UFRA, sob a orientação de um pesquisador pertencente a um grupo de pesquisa da Instituição.

Art. 4º O PROICT possui as seguintes modalidades:

I - Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) a discentes de graduação;

II - Bolsas de Iniciação Científica Ação Afirmativa (PIBIC-AF): concessão a discentes de graduação que ingressaram por ação afirmativa na instituição;

III - Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) a discentes de graduação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

IV - Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC) a discentes de graduação (sem recebimento de bolsa);

V - Voluntário de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIVITI) a discentes de graduação (sem recebimento de bolsa); e

VI - Bolsas de Iniciação Científica a discentes do Ensino Médio (PIBIC-EM) matriculados em escolas públicas ou particulares do estado do Pará.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROICT

Art. 5º A Coordenação do PROICT será a unidade acadêmica responsável por planejar, coordenar e executar as atividades relativas ao programa, além de atuar como canal de interlocução entre a UFRA e as agências de fomento.

Art. 6º A Coordenação do PROICT será exercida por um servidor da UFRA, indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais dois anos.

Parágrafo único. O PROICT será assessorado pela Divisão de Programas Institucionais da PROPED, que auxiliará nas reuniões dos comitês e dará apoio técnico e operacional às atividades inerentes ao PROICT.

Art. 7º Compete ao Coordenador do PROICT:

I - publicar os editais vinculados ao PROICT;

II - convocar e presidir as reuniões do Comitê Institucional do PROICT;

III - coordenar o registro e o acompanhamento da documentação do PROICT;

IV - solicitar apoio a agências de fomento para financiamento do PROICT;

V - acompanhar o andamento e aprimorar o funcionamento do PROICT;

VI - operacionalizar a classificação dos orientadores nos processos seletivos para distribuição de bolsas;

VII - organizar os eventos do PROICT;

VIII - representar a UFRA nos assuntos relacionados ao PROICT; e

IX - executar outras atividades semelhantes de competência do PROICT.

Art. 8º Caberá a PROPED a emissão de portaria de nomeação do Coordenador do PROICT.

Art. 9º O PROICT contará com um Comitê Institucional Interno e um Comitê Externo.

SEÇÃO I - DO FUNCIONAMENTO DO PROICT



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

Art. 10 O Comitê Institucional Interno do PROICT consiste na unidade colegiada de apoio técnico, cuja finalidade é o incentivo, a organização e o auxílio na gestão do PROICT.

§ 1º O Comitê Institucional Interno será composto por:

I - Coordenador(a) do PROICT, na categoria de Presidente;

II - Todos os Bolsistas Produtividade do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) da instituição, que não estejam em cargos de gestão que exijam dedicação exclusiva (i.e. Reitoria, Pró-reitoria e Direção de Campus ou Instituto), de acordo com o item 3.5.4 da Resolução Normativa 017/2006 do CNPq (RN 017/2006);

III - Um total de representantes de cada Instituto/Campus da Instituição, proporcionalmente ao número de solicitações recebidas de orientadores na última seleção do PROICT (1 representante para cada 10 solicitações/Instituto ou Campus), de acordo com os Procedimentos para atuação do Comitê Institucional da Resolução Normativa 017/2006 do CNPq (RN 017/2006). Este representante deve ser: um(a) pesquisador (a) com título de doutor(a); ser orientador(a) ativo(a) no ciclo vigente do PROICT; ser indicado(a) pela unidade, de acordo com a lista de elegíveis disponibilizada pela PROPED. Estes representantes também farão parte do Comitê de pesquisa de cada Instituto/Campus, para avaliação da exequibilidade dos projetos antes de cadastrados na PROPED.

§ 2º Os membros do Comitê Institucional Interno serão indicados pela Direção de cada um dos Institutos/Campus da UFRA, para mandatos de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução, caso atenda aos itens II e III do Art. 10.

§ 3º Caberá a PROPED a emissão de portaria de nomeação do presidente e dos membros do Comitê Institucional Interno do PROICT.

Art. 11 Compete ao Comitê Institucional do PROICT:

I - convidar pesquisadores(as), preferencialmente bolsistas produtividade do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), para compor o Comitê Externo do PROICT;

II - apreciar e aprovar os Editais propostos pela Coordenação do PROICT;

III - participar das etapas de avaliação dos candidatos dos editais PROICT;

IV - participar da organização e acompanhar as atividades dos eventos do PROICT;

V - indicar consultores ad hoc quando necessário;

VI - participar das reuniões convocadas pela Coordenação do PROICT; e

VII - acompanhar as etapas previstas nesta instrução normativa.

§ 1º O Comitê Institucional Interno do PROICT se reunirá sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de 1/3 dos seus membros, com divulgação da convocação e da pauta da reunião com antecedência mínima de 48 horas da data de realização da reunião.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

§ 2º As reuniões do Comitê Institucional Interno serão realizadas observando-se o *quorum* de maioria simples, em primeira chamada, ou com pelo menos 1/3 dos seus membros, em segunda chamada.

§ 3º Os membros que não comparecerem a 3 (três) reuniões sem justificativa e/ou a recusa de 3 (três) justificativas pela Coordenação do PROICT terão suas representações substituídas.

§ 4º Os membros que estiverem formalmente afastados durante os períodos de seleção de propostas, avaliação dos trabalhos submetidos ao Seminário do PROICT ou o que houver, devem comunicar este comitê sobre o período de inatividade com antecedência, para que a Coordenação do PROICT solicite a substituição do membro afastado para a unidade de lotação.

§ 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do PROICT, em conjunto com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico.

Art. 12 O Comitê Externo do PROICT consiste na unidade de apoio técnico externo, formada por Bolsistas Produtividade do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) de outras instituições, atendendo ao item 3.5.5 da Resolução Normativa 017/2006 do CNPq (RN 017/2006). A sua finalidade é contribuir no apoio e avaliação das atividades do programa institucional no processo de avaliação do mesmo, que pode ser pelos Seminários de Iniciação Científica da instituição.

Art. 13 Compete ao Comitê Externo do PROICT:

I - participar das sessões de apresentação oral e de painéis no Seminário de Iniciação científica da Instituição;

II - analisar, por amostragem se for o caso, os relatórios apresentados dentro do processo de avaliação;

III - reunir-se com o Comitê Institucional Interno pelo menos uma vez durante o processo de avaliação;

IV - enviar para o CNPq em um prazo máximo de 10 dias o Formulário referente ao Processo de Avaliação.

CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PARTICIPAÇÃO NO PROICT

Art. 14 A participação no PROICT se dará por meio de seleção pública, regida por edital específico, lançado anualmente pela PROPED.

Art. 15 A vigência de cada ciclo do PROICT será de até 12 (doze) meses, salvo situações excepcionais, com início no mês de setembro do ano corrente e término no mês de agosto do ano seguinte, preferencialmente.

Art. 16 A inscrição no programa deverá ser realizada, obrigatoriamente, pelo pesquisador orientador responsável pelo projeto e plano de trabalho de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico, de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos em editais específicos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

Art. 17 O discente candidato só poderá ser indicado a uma única modalidade do PROICT, por um único orientador.

SEÇÃO I - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PARTICIPAÇÃO E DEVERES DOS
ORIENTADORES E DISCENTES

Art. 18 O pesquisador orientador deve preencher os seguintes requisitos no momento da inscrição no PROICT:

I - ser pesquisador efetivo de nível superior, do quadro de pessoal permanente da UFRA, com titulação mínima de mestre;

II - ser professor visitante, professor colaborador aposentado ou em estágio Pós-Doutoral (Pós-Doc), com atuação na pós-graduação stricto sensu da UFRA e com a vigência do contrato com a Instituição abrangendo o período do ciclo do edital ao qual irá concorrer;

III - possuir currículo na Plataforma Lattes atualizado há no máximo dois meses da data de inscrição;

IV - ser membro de grupo de pesquisa cadastrado, atualizado e certificado pela UFRA no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;

V - ter projeto de pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico e inovação cadastrado no sistema acadêmico SIGAA, com o status "EM ANDAMENTO", após a validação da PROPED;

VI - estar em dia com entrega de relatórios parciais e finais de discentes de ciclos anteriores;

VII - ser pesquisador com produção científica e tecnológica divulgada nos últimos 5 (cinco) anos nos meios de disseminação da área;

VIII - ter disponibilidade para a orientação científica e/ou tecnológica; e

IX - atender aos requisitos dos editais específicos.

Art. 19 O discente deve atender aos seguintes requisitos:

I - estar ciente e de acordo com a regulamentação do Programa;

II - ser selecionado e indicado por apenas um pesquisador orientador;

III - estar regularmente matriculado em curso de nível compatível com a modalidade pretendida;

IV - não possuir vínculo empregatício de qualquer natureza (não se aplica aos voluntários);

V - dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;

VI - não acumular bolsa com quaisquer outras, de qualquer natureza, exceto bolsas que possuem objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência concedidas por instituições Federais de Ensino Superior ou Ministério da Educação, como auxílios moradia (PNAES), transporte ou alimentação, bolsas dos Programas Bolsa Família e Benefício da Prestação Continuada;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

- VII - não ser aposentado ou estar em situação equiparada;
- VIII - comprovar desempenho acadêmico satisfatório durante toda a vigência do Programa, de modo a não comprometer o seu desempenho como estudante;
- IX - não figurar como possível formando no seu nível de ensino;
- X - não possuir grau de parentesco, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com o orientador;
- XI - possuir currículo na Plataforma Lattes atualizado há, no máximo, um mês da data de indicação;
- XII - possuir disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para discentes de graduação e 10 (dez) horas semanais para discentes de ensino médio, inclusive nos períodos de recesso e de férias letivas;
- XIII - executar o cronograma proposto em seu plano de trabalho;
- XIV - apresentar avaliação sobre o Programa e/ou orientador quando julgar necessário e/ou quando for solicitado pela PROPED; e
- XV - estar em dia com entrega de relatórios parciais ou finais de ciclos anteriores.

Parágrafo único. Os demais critérios de elegibilidade, específicos para cada modalidade, serão explicitados em editais publicados pela PROPED.

Art. 20 O discente deve atender aos seguintes deveres:

- I - submeter os relatórios com os resultados oriundos dos projetos de pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico e inovação à anuência de seu orientador, antes da disseminação e entrega;
- II - apresentar os resultados dos projetos de pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico e inovação no Seminário de Iniciação Científica do PROICT, realizado anualmente;
- III - fazer referência a sua condição de bolsista ou voluntário do PROICT e suas modalidades, especificando o recebimento de bolsa e órgão de fomento, quando for o caso, e sempre incluir o nome do orientador nas publicações oriundas do projeto de pesquisa;
- IV - devolver ao órgão financiador, em valores atualizados monetariamente, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos nesta Instrução Normativa não sejam cumpridos;
- V - comprometer-se a prestar contas das bolsas recebidas nas formas e prazos estipulados em edital específico e sempre que convocado pela PROPED.

CAPÍTULO IV - DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Art. 21 As bolsas vinculadas ao PROICT serão disponibilizadas por meio de quotas institucionais (UFRA) e de quotas de agências ou órgãos de fomento à pesquisa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

Parágrafo único. No caso de a concessão de bolsas ocorrer por meio de instrumento específico, a forma de seleção, acompanhamento e avaliação deverá seguir o regramento da agência ou órgão de fomento que concederá as bolsas.

Art. 22 O número de bolsas, o período e seu valor individual é regido pelas agências de fomento.

Art. 23 A distribuição das bolsas do PROICT irá considerar a produtividade científica e intelectual dos orientadores.

§ 1º Após definição das quotas disponíveis, as bolsas serão distribuídas obedecendo à ordem de pontuação dos orientadores, calculada de acordo com o Formulário Curricular de Produção Científica e Tecnológica do orientador candidato, constante em edital específico para cada seleção.

§ 2º Se o número de bolsas for maior que a primeira distribuição, haverá nova distribuição das bolsas, na ordem decrescente de pontuação do Formulário Curricular de Produção do orientador.

Art. 24 As bolsas serão distribuídas na seguinte ordem:

- I - órgão de fomento nacional;
- II - bolsa Institucional; e
- III - demais órgãos de fomento.

CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DO ORIENTADOR

Art. 25 São obrigações do orientador PROICT:

I - selecionar e indicar o estudante com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflitos de interesses;

II - submeter para cada estudante um plano de trabalho individual;

III - oferecer a infraestrutura adequada e orientar o(s) estudante(s) bolsista(s) e/ou voluntário(s) nas distintas fases do trabalho científico, bem como na redação científica dos resultados obtidos em seu plano de trabalho (relatórios, resumos, painéis, pedidos de patentes, artigos científicos, etc);

IV - preparar e apoiar o(s) estudante(s) bolsista(s) e/ou voluntário(s) em suas apresentações nos eventos institucionais, regionais, nacionais e internacionais;

V - incluir o nome do estudante bolsista e/ou voluntário em todos os trabalhos, publicações e apresentações relacionados ao plano de trabalho desenvolvido em que houve participação efetiva do estudante e fazer menção aos órgãos de fomento;

VI - emitir avaliação sobre o desempenho do estudante bolsista e/ou voluntário orientado quando julgar necessário ou quando solicitado pela PROPED;

VII - comunicar imediatamente e formalmente à Coordenação do PROICT eventual problema relacionado ao plano de trabalho ou ao estudante bolsista e/ou voluntário do Programa sob sua orientação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

VIII - comunicar imediatamente e formalmente à Coordenação do PROICT o desligamento do estudante, independentemente se bolsista ou voluntário;

IX - participar e acompanhar a apresentação de relatórios pelo estudante bolsista e/ou voluntário no evento institucional do PROICT;

X - responsabilizar-se pelo acompanhamento da frequência do bolsista e/ou voluntário e encaminhar à PROPED a declaração de frequência semestralmente, junto aos relatórios parciais e finais;

XI - participar da organização e/ou comissão científica do evento institucional do PROICT;

XII - atuar como membro do Comitê Institucional Interno do PROICT, quando solicitado pela sua unidade de lotação (Instituto/Campus) ou pela PROPED;

XIII - enviar os relatórios parciais e finais dos estudantes bolsistas e/ou voluntários nos prazos e meios determinados pela PROPED para não figurar inadimplência (Capítulo VIII);

XIV - comunicar ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT/PROPED/UFRA) as criações suscetíveis de proteção intelectual antes de tomar qualquer iniciativa para os contemplados pelo Programa PROIC;

XV - zelar pelos aspectos éticos da pesquisa, concomitantemente, por um relacionamento interpessoal respeitoso do ponto de vista moral, sexual, etno-raciais e gênero;

XVI - não estar afastado ou licenciado integralmente da Instituição até a data da implementação da bolsa, exceto no caso de afastamento para cursar pós-doutorado ou licença maternidade e/ou médica e que não ultrapasse o período de seis meses:

a) Caso haja necessidade de afastamento por qualquer motivo, o(a) orientador(a) deve informar imediatamente e formalmente à Coordenação do PROICT;

b) Nos casos de afastamento para cursar pós-doutorado ou licença maternidade/médica, o(a) orientador(a) deve indicar um(a) coorientador(a) vinculado à UFRA e com titulação mínima de mestre;

c) O(A) coorientador(a) poderá atuar no prazo máximo de 06 (seis) meses e receberá certificado de coorientação emitido pela PROPED.

CAPÍTULO VI - DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO, DAS SUBSTITUIÇÕES E DO CANCELAMENTO

Art. 26 O acompanhamento da execução das atividades previstas no plano de trabalho individual de cada bolsista e/ou voluntário do PROICT ocorre de forma contínua pelo orientador, pela Coordenação do Programa e por seus comitês assessores.

Art. 27 A substituição do bolsista e/ou voluntário ou a alteração de seu plano de trabalho podem ser efetuados, mediante solicitação formal do orientador à Coordenação do PROICT com a justificativa e comprovante de notificação e ciência do orientando.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

§ 1º A solicitação de substituição de orientando e/ou plano de trabalho deve ser realizada até a data limite e meios especificados em edital.

§ 2º O cancelamento de participação no PROICT pode ser realizado a qualquer tempo dentro da vigência de cada programa.

§ 3º Em caso de substituição do estudante bolsista e/ou voluntário, obrigatoriamente, deve-se apresentar o relatório parcial do bolsista e/ou voluntário substituído.

§ 4º Em caso de cancelamento do plano de trabalho desenvolvido por voluntários, o relatório parcial é facultativo, porém, somente será emitida a declaração de participação referente ao período aos alunos e orientadores que apresentarem o relatório.

§ 5º Fica dispensada a apresentação de relatório parcial quando a solicitação da substituição de orientando ou do cancelamento do plano de trabalho ocorrer em até 30 (trinta) dias do início da vigência de cada programa.

§ 6º O relatório parcial deve contemplar a execução de todas as etapas previstas no cronograma do plano de trabalho até a data do pedido de cancelamento.

§ 7º No caso de abandono ou desistência de própria iniciativa, sem motivo de força maior, ou pelo não cumprimento das disposições normativas, o bolsista deverá ressarcir o CNPq quanto aos recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configurar o abandono ou desistência de acordo com a Normativa 017/2006 do CNPq (RN 017/2006). Não cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais nos termos da lei (IN 35/2000, Art. 11, III, TCU).

Art. 28 Não é permitida a substituição de orientador, salvo as condições previstas no Art. 25.

Art. 29 Em casos de impedimentos do orientador que não estejam previstos no Art. 25, os planos de trabalhos serão cancelados e o pagamento da bolsa imediatamente interrompido, com o retorno da quota à Coordenação do PROICT para redistribuição, se for o caso.

Art. 30 A Coordenação do PROICT pode, a qualquer tempo, cancelar ou suspender o pagamento de bolsas, caso sejam constatados:

I - o não cumprimento, pelo orientador e/ou pelo bolsista, das normas previstas nesta instrução normativa e/ou em editais específicos;

II - aquisição de vínculo empregatício formal pelo bolsista;

III - acúmulo de bolsas de qualquer modalidade pelo bolsista;

IV - ajuste orçamentário-financeiro que inviabilize o repasse de recursos por órgãos de fomento; e

V - motivação de interesse público, decorrente de fato superveniente, em decisão fundamentada, conforme legislação vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

CAPÍTULO VII - DA CERTIFICAÇÃO

Art. 31 O comprovante de participação no PROICT será expedido após finalização do plano de trabalho e da entrega e aprovação dos relatórios parcial e final.

Parágrafo único. O orientador e/ou o bolsista ou voluntário que não cumprir com o disposto nesta instrução normativa e/ou no edital de seleção específico para o programa ao qual esteja vinculado não fará jus ao comprovante de participação.

Art. 32 A Coordenação do PROICT emitirá os seguintes comprovantes de participação:

I - Certificado: concedido ao estudante bolsista ou voluntário que desenvolver seu plano de trabalho durante o ciclo completo de 12 (doze) meses no programa e modalidade ao qual esteja vinculado, perfazendo jus à carga horária total; ou

II - Declaração: concedida ao estudante bolsista ou voluntário que desenvolver parcialmente seu plano de trabalho durante o ciclo no programa e modalidade a que esteja vinculado, perfazendo jus à carga horária proporcional ao período de sua participação, contando da data de início até a data de solicitação do desligamento e/ou substituição.

§ 1º O orientador e/ou coorientador receberão certificado referente ao seu período de atuação.

§ 2º As declarações parciais de participação no ciclo serão concedidas exclusivamente mediante solicitação individual à Coordenação do programa via e-mail proict@ufra.edu.br. Os certificados serão emitidos para orientadores e discentes, e disponibilizados sempre ao final de cada ciclo pelo site <https://pibic.ufra.edu.br/>.

CAPÍTULO VIII - DA INADIMPLÊNCIA

Art. 33 A inadimplência do orientador e/ou do bolsista ou voluntário será declarada pelo não cumprimento dos deveres (Art. 20 para o discente) e das obrigações (Art. 25 para os orientadores) constantes nesta instrução normativa e/ou no edital de seleção específico para o programa ao qual esteja vinculado.

Art. 33 A inadimplência do bolsista ou voluntário e/ou do orientador será declarada pelo não cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 20 e art. 25, respectivamente, constantes nesta IN e/ou no edital de seleção específico para o programa ao qual esteja vinculado.

Art. 34 A situação de inadimplência acarretará ao orientador e/ou ao estudante bolsista ou voluntário o impedimento de participar do edital de seleção subsequente para o programa, e a não emissão de certificado ou declaração dos ciclos com pendência.

Parágrafo único. Caso o estudante inadimplente seja bolsista, caberá ao mesmo devolver ao órgão financiador, em valores atualizados monetariamente, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente de acordo com a Normativa 017/2006 do CNPq (RN 017/2006).

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

Art. 35 A constatação, a qualquer tempo, da prática de plágio ou de fraude nos projetos ou planos de atividades submetidos à seleção do PROICT ou nos relatórios apresentados são motivos para a abertura de processos disciplinares.

Art. 36 A presente instrução normativa poderá sofrer revisão, modificação ou ajuste em seu todo ou em parte, a critério da Coordenação do PROICT e da PROPED.

Art. 37 Os casos omissos nesta instrução normativa serão resolvidos pela Coordenação dos PROICT e pela PROPED.

Art. 38 É anexo indissociável da presente Instrução Normativa o anexo I – Organograma Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica (PROICT).

Art. 39 Esta Instrução Normativa revoga tacitamente quaisquer outras normas em contrário.

Art. 40 A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação nos meios oficiais legalmente adotados pela Universidade Federal Rural da Amazônia.

GISELE BARATA DA SILVA
PRÓ-REITORA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

Anexo I

Organograma do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica (PROICT)

PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UFRA



PIBIC: Bolsas de Iniciação Científica a discentes de graduação;

PIBIC-AF: Bolsas de Iniciação Científica Ação Afirmativa concedidas a discentes de graduação que ingressaram por ação afirmativa na instituição;

PIBIC-EM: Bolsas de Iniciação Científica a discentes de Ensino Médio matriculados em escolas públicas ou particulares do estado do Pará;

PIVIC: Voluntário de Iniciação Científica a discentes de graduação (sem recebimento de bolsa);

PIBITI: Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação a discentes de graduação;

PIVITI: Voluntário de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação a discentes de graduação (sem recebimento de bolsa).